



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECRETOS.....PÁG. 01

. RESOLUÇÕESPÁG. 07

EXTRATOSPÁG. 08

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1246, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e o previsto no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido nos Processos 1.492.006-4/99 e 1446011-0/99,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo relacionados, visando a ampliação da Rua Santo Amaro, nos Bairros Ipiranga e São Francisco, nesta Capital:

Rua	Quadra	Lote	Área Total	Área a Desapropriar
Cerro Corá	00	10	527,50m²	527,50m²
Cerro Corá	71	05	437,50m²	437,50m²
Cerro Corá	71	08	437,50m²	437,50m²
Palssandú	07	88	452,50m²	452,50m²
Av. Rezende	12	08	650,70m²	650,70m²

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1247, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.607.010-6/2000, RESOLVE colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora ROSENY NASCENTE DE JESUS (matrícula nº 88994), lotada na Secretaria Municipal de Finanças, durante o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1249, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar VALÉRIA FLEURY C. PENIDO e MARIA APARECIDA SIMIEMA, lotadas na Secretaria Municipal de Planejamento, a emprederem viagem à cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 25 de julho a 05 de agosto de 2000, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais) para cada uma, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1250, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.599.137-2/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, DELZUIE DE ANDRADA E SILVA MANOEL (matrícula nº 458082), do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 01 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1251, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.582.605-3/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES MATTOS do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação 1, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 15 de abril de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1252, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.596.781-1/2000, RESOLVE exonerar, a pedido, VIVIANE DE SOUSA ROSA do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 21 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1253, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear NILSON JOSÉ DUARTE para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, a partir de 1º de julho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1254, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

"Dispõe sobre a colocação e a permanência de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos nas vias e logra-

douros públicos do Município de Goiânia e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta de seu art. 27, parágrafos 10, 11 e 12, introduzidos pelas Leis Complementares nº 030, de 20 de janeiro de 1994, e nº 043, de 02 de janeiro de 1996, Decreto nº 2.135, de 14 de setembro de 1994 e, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - A colocação, a permanência e a retirada de caçambas para a coleta de resíduos inorgânicos provenientes de construções, reformas e demolições nas vias e logradouros públicos do município sujeitam-se a prévio cadastramento e fiscalização da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT.

§ 1º - O requerimento para o cadastramento previsto no "caput" deste artigo, deverá estar instruído com os seguintes documentos:

- I - inscrição no CGC/MF;
- II - inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia-SEDEM;
- III - Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - certidão negativa dos tributos municipais;
- V - licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;
- VI - indicação, por escrito, pelo proprietário ou preposto:
 - do número de caçambas a serem utilizadas;
 - do local apropriado para guarda das caçambas cadastradas e dos caminhões;
- VII - outros documentos julgados necessários.

§ 2º - A taxa de cadastramento, bem como a taxa de renovação ou manutenção de cadastro, será de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por

Empresa, proprietária de caçambas, com validade para o exercício em que for requerido o cadastramento.

Art. 2º - O deferimento do cadastramento deverá ser precedido de vistoria local, com a constatação de estarem satisfeitas as exigências abaixo:

- I - área privativa suficiente para a guarda de caçambas e caminhões;
- II - pintura, sinalização e identificação das caçambas;
- III - capacidade das caçambas;
- IV - conservação das caçambas;
- V - caminhão de transporte das caçambas com lâmpada intermitente (tipo giroflex) colocada sobre a cabine do mesmo.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Trânsito deverá pronunciar-se em, no máximo 30 (trinta) dias, contados da data em que for apresentado o requerimento para o cadastramento.

Art. 3º - As condições dos locais para deposição dos resíduos inorgânicos coletados deverão atender aos aspectos sanitários, de posturas municipais e de preservação de fundos de vales e mananciais, fazendo-se acompanhar de prova de propriedade e/ou autorização do proprietário do imóvel.

§ 1º - Só poderá ser liberado o local para deposição de resíduos após vistoria com devido parecer do órgão competente da administração municipal que deverá pronunciar-se em 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Durante a vigência do cadastramento ou por ocasião de sua renovação, caso os locais indicados para deposição dos resíduos estejam com sua capacidade saturada, outros locais deverão ser indicados atendendo as disposições deste artigo.

Art. 4º - O cadastro terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado na data de seu vencimento.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS

Art. 5º - Os resíduos a serem transportados deverão ser de característica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

inerte e inorgânica, definidos em:

a) - calça: material resultante de reformas, consertos, construções e demolições;

b) - terra: material resultante de escavações.

Art. 6º - A capacidade máxima das caçambas a serem utilizadas nos logradouros públicos pelos prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos inorgânicos não poderá ultrapassar 10,00 m³ (dez metros cúbicos).

Parágrafo Único - Fica proibida a publicidade nas caçambas, exceto quando autorizada pelo órgão competente do Município.

§ 1º - A largura das caçambas poderá atingir no máximo 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) para o lado de visão frontal dos condutores de veículos, para apenas uma das faces da caçamba, sendo que as demais faces deverão ter no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura.

§ 2º - Somente poderá ser admitido o uso de; no máximo, duas unidades de cada vez, por lote, considerando-se por área de 1 (um) lote quaisquer quantidades de lotes que eventualmente tenham sido lembrados.

§ 3º - As caçambas deverão estar em bom estado de conservação.

§ 4º - As caçambas deverão ter vão na base, de no mínimo 20 (vinte) centímetros de altura do solo, para o escoamento das águas pluviais.

Art. 7º - A caçamba deverá permanecer dentro do alinhamento predial com acesso pela guia de meio-fio rebaixada.

§ 1º - Na impossibilidade de estacionamento dentro do alinhamento predial, a caçamba poderá ocupar parte do passeio de pedestres na área interna limitada pelo tapume da obra.

§ 2º - Não havendo possibilidade de estacionamento conforme o disposto no caput deste artigo, a caçamba poderá permanecer preferencialmente:

a) - no remanso para estacionamento de veículos;

b) - na pista de rolamento com a lateral de maior dimensão afastada da guia da calçada (meio-fio) de no máximo 0,30 m (trinta centímetro), e a uma distância mínima de 10 (dez) metros dos cruzamentos, dos prolongamentos das guias de meio-fio da esquina mais próxima e/ou suas geometrias, e ainda, a uma distância mínima de 03 (três) metros dos rebaixamentos de meio-fios regulares para entrada e saída de veículos em garagens, sendo que devem ser colocados após este acesso em referência ao sentido do tráfego, exceto nos locais sinalizados com placas de regulamentação "proibido estacionar" "proibido parar e/ou estacionar", sobre sinalização horizontal, áreas de carga e descarga, e ainda

nos principais "corredores"/ Avenidas, locais onde fica proibida a sua colocação.

§ 3º - A colocação da caçamba sobre a calçada, e nos locais de estacionamentos regulamentados (Área Azul e outros) somente será permitido com a autorização da SMT.

§ 4º - Fica proibido a colocação de caçamba sobre faixa destinada a pedestre, onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo, ou na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto, pontes, túneis, viadutos, nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, nas aproximações de cruzamentos semaforizados, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos.

Art. 8º - Nas vias do sistema viário básico, áreas preferenciais de pedestres, na zona central e nas áreas de estacionamentos regulamentados (Área Azul e outros), a permanência de caçambas sobre o passeio ou na via pública, bem como a circulação do veículo para sua carga e descarga, só será permitida desde que o horário de permanência, retirada e colocação das caçambas seja:

a - nos dias úteis, das 20:00 às 07:00 horas;

b - das 14:00 horas de sábado às 07:00 horas de segunda-feira;

c - livre nos feriados.

Art. 9º - Sendo inviável o estacionamento de caçamba dentro das condições estabelecidas neste Regulamento, ficará a critério da Superintendência Municipal de Trânsito definir o local apropriado bem como o horário e sua permanência.

Art. 10 - As caçambas estacionadas na via pública ou nas calçadas (quando autorizadas pela SMT), deverão ser substituídas ou retiradas após esgotada sua capacidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e se não esgotada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuando-se a limpeza do local.

Art. 11 - Durante a colocação e remoção de caçamba, deverão ser observadas as condições de segurança dos veículos e pedestres.

§ 1º - Os caminhões que estiverem efetuando o transporte de caçambas deverão realizar as operações de colocação e remoção das mesmas, no sentido do tráfego da via, obedecendo às normas da legislação de trânsito vigente.

§ 2º - Durante a operação de que trata o caput deste artigo, os caminhões que fazem o transporte de caçambas deverão estar com a lâmpada intermitente (tipo giroflex) ligada e adotando as precauções necessárias para evitar a queda de resíduos sobre as vias públicas, antes e durante o transporte.

Art. 12 - Logo após a retirada da caçamba o responsável pela obra deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 13 - O responsável pela obra que danificar o calçamento ou passeio público, no local, ficará obrigado a reparar o dano, cabendo ao responsável pela prestação do serviço de transporte, reparar eventuais danos causados a bens públicos e particulares durante a colocação, remoção e no trajeto das caçambas.

CAPÍTULO III - DA SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS CAÇAMBAS

Art. 14 - Todas as caçambas deverão ser pintadas na cor laranja e estarem identificadas com o nome da empresa proprietária e telefone pintados com tinta, e placa de controle com numeração individual da caçamba, fornecida pela Superintendência Municipal de Trânsito, a qual deverá ser afixada na sua lateral superior.

Art. 15 - Toda caçamba deverá ser sinalizada com faixa zebra e com adesivo reflexivo nos dois lados de visão frontal dos condutores de veículos, ou seja, traseira e frente; e com sinalização reflexiva nas laterais desta caçamba, atendendo aos seguintes critérios:

I - O zebra sobre a faixa de fundo na cor preta deverá ser feito com tinta na cor amarelo trânsito, com utilização de micro-esferas sobre a mesma, sendo que em cada extremidade superior desta faixa deverá ter no mínimo 100 cm² (cem centímetros quadrados) de adesivo reflexivo na cor amarela.

II - Sinalização com adesivo reflexivo na cor amarela de no mínimo 100 cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade das laterais da caçamba obedecendo a uma altura mínima de 70 cm (setenta centímetros) e altura máxima de 80 cm (oitenta centímetros) do solo.

III - A largura da faixa zebra será no mínimo de 30 cm (trinta centímetros), e base inferior da faixa a 40 cm (quarenta centímetros) do solo.

IV - A mudança de sinalização poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Superintendência Municipal de Trânsito, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses para que as empresas se adequem a esta mudança.

Parágrafo único - Os modelos de sinalização das caçambas são os constantes do Anexo I deste decreto.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES

Art. 16 - Constitui infração, a inobservância de qualquer preceito deste regulamento, portarias e anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo.

Art. 17 - Deixar de registrar a empresa junto à SMT:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção das caçambas.

Art. 18 - Deixar de renovar o registro da empresa junto à SMT:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção das caçambas.

Art. 19 - Deixar de retirar a caçamba nos prazos estabelecidos neste Regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

Art. 20 - Deixar de sinalizar a caçamba de acordo com o estabelecido neste Regulamento:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

Art. 21 - Deixar de adotar as dimensões das caçambas de acordo com o estabelecido neste Regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba.

Art. 22 - Por não instalar o giroflex sobre o teto do veículo, ou deixar de ligá-lo na operação de retirada e colocação de caçambas:

Infração - grave;

Penalidade - multa

Art. 23 - Por não manter limpo o local durante ou após a coleta de entulhos:

Infração - leve;

Penalidade - multa.

Art. 24 - Por não manter a caçamba em perfeito estado de conservação:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção de caçamba.

Art. 25 - Estacionar a caçamba:

I - Nas esquinas ou a menos de dez metros do bordo do alinhamento da via transversal:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

II - Afastado da guia da calçada (meio-fio) de trinta centímetros a um metro:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

III - Afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro:

-Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da

caçamba

IV - Em desacordo com as posições estabelecidas neste regulamento:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

V - Em locais não autorizados pela SMT:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

VI - Junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba.

VII - Na calçada (quando não autorizada pela SMT) ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, nas aproximações de cruzamentos semaforizados, gramados ou jardins públicos.

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

VIII - Em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

IX - Onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos, ou a menos de três metros da mesma, no sentido de tráfego de veículos:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

X - Na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

XI - Onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto:

Infração - graves,

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da

caçamba.

XII - Nos viadutos, pontes e túneis:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba

XIII - Em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Estacionar e placa - Proibido Parar e Estacionar):

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da caçamba.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 26 - O descumprimento dos dispositivos deste regulamento sujeitará o infrator à penalidade de multa.

Art. 27 - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em três categorias, com base no artigo 195, inciso V, da Lei Complementar 014/92, combinada com Decreto nº 2.135/94, conforme tabela abaixo relacionada:

I - 1 a 20 UVFG

	UVFG	UFIRs
a) Leve -	1,00	17,81
	4,00	71,24
	8,00	142,48
b) Grave -	9,00	160,20
	12,00	213,72
	15,00	267,15
c) Gravíssima -	16,00	285,12
	18,00	320,58
	20,00	356,20

Art. 28 - Aos proprietários de caçambas serão impostas as penalidades de que trata este regulamento.

Art. 29 - Fica a empresa, proprietária da caçamba, responsável por qualquer acidente que venha provocar danos físicos e/ou materiais a terceiros, e respondendo, a mesma, civil e criminalmente perante a justiça.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 30 - A Superintendência Municipal de Trânsito, através de seus fiscais, deverá promover a remoção da caçamba, sempre que este bem encontrar-se em situação contrária às disposições deste decreto.

§ 1º - A medida administrativa prevista neste artigo não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 31 - A caçamba será removida, pela Superintendência Municipal de Trânsito, nos casos previstos neste regulamento, para o depósito fixado por esta Superintendência.

Parágrafo único - A restituição de caçambas removidas só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos em lei.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A Superintendência Municipal de Trânsito poderá determinar a retirada de caçambas, mesmo nos locais liberados, quando, por qualquer motivo, venham prejudicar o fluxo de veículos e pedestres e/ou colocar em risco de acidentes a terceiros.

Art. 33 - As caçambas removidas a qualquer título não reclamadas por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário na forma da lei.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito, em consonância com o Código de Posturas do Município.

Art. 35 - Todas as empresas de transporte e coleta de resíduos inorgânicos deverão se enquadrar nos dispositivos deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

Art. 36 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.869/97.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1255, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/94, 052/96 e Decretos nºs 1.569/95 e 2990/95, bem como considerando o contido nos Processos nºs 1.552.407-3 e 1.552.419-7, de interesse de CONSELHO CENTRAL DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização da quadra 09, lote 03, localizada na Vila Americana do Brasil, proveniente da Chácara São Salvador, antiga Fazenda Arranca Toco, situada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e

inserida na Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS-II), de conformidade com as plantas, relação de lotes e demais atos integrantes dos processos antes mencionados.

Art. 2º - A regularização é composta de:

QUADRO GERAL DE ÁREAS

Discriminação	M2	%
Área Total	23.438,72	100,00
Área Non Aedificand	2.396,71	10,225
Área do lote	19.084 5,30	81,422
Sistema Viário	1.957,71	8,353
Quantitativo de lotes	01 unidade	

Art. 3º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 015/92 e artigo 132, da Lei Complementar nº 031/94, a área objeto de regularização passará a integrar a ÁREA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS.

Art. 4º - Os Parâmetros Urbanísticos são estabelecidos para cada caso, mediante análise prévia e parecer conclusivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 031/94).

Art. 5º - As plantas do loteamento, relação dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 12 de junho de 2000.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1256, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.574.211-9/2000, de interesse de SEBASTIÃO VAZ DA SILVA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 02, situado, na Av. Argentina Monteiro e Rua VI-10, quadra QI-12, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, passando a constituir os lote 2 e 2-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 2	Área	400,00m ²
Frente para a Av. Argentina		

Monteiro	20,00m
Fundo dividindo com o lote 2-A	20,00m
Lado direito dividindo com o lote 01	20,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 03	20,00m

Lote 2-A	Área	400,00m ²
Frente para a Rua VI-10		20,00m
Fundo dividindo com o lote 02		20,00m
Lado direito dividindo com o lote 03		20,00m
Lado esquerdo dividindo com o lote 01		20,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1257, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.565.908-4/2000, de interesse do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 02/28, situado na 6ª Avenida com a Rua 219, quadra 73, Setor Leste Universitário, nesta Capital, passando a constituir os lotes 2 e 28, com as seguintes características e confrontações:

Lote 2	Área	360,00m ²
Frente para a 6ª Avenida		15,369m
Fundo dividindo com o lote 28		19,452m
Lado direito dividindo com o lote 04		17,232m
Lado esquerdo dividindo com a Rua 219		14,530m
Pela linha de chanfrado		6,96m

Lote 28	Área	419,16m ²
Frente para a Rua 219		22,756m
Fundo dividindo com o lote 04		22,752m
Lado direito dividindo com o lote 02		19,452m
Lado esquerdo dividindo com o lote 26		17,068m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1258, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.592.002-5/2000, de interesse CARMEM SANDRA ROSA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 28, situados na Av. Feira de Santana e Rua Marajó, Quadra 238, Parque Amazônia, nesta Capital, passando a constituir o lote 01/28, com as seguintes características e confrontações:

Lote 01/28	Área	1.059,90m ²
Frente para a Avenida Feira de Santana		29,49m
Fundo dividindo com o lote 02		31,09m
Lado direito dividindo com a Rua Marajó		29,49m
Lado esquerdo dividindo com o lote 27		31,09m
Pela linha de chanfrado		6,70m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1259, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.598.943-2/2000, de interesse de ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 25, 26, 27 e 28, situados na Rua Benedito C. Pereira c/ Rua PH-9, Quadra 21, Solange Parque I, nesta Capital, passando a constituir o lote 25/26/27/28, com as seguintes características e confrontações:

Lote 25/26/27/28	Área	1.469,20m ²
Frente para a Rua Benedito C. Pereira		24,95m
Fundo dividindo com o lote 24		29,94m
Lado direito dividindo com os lotes 1, 2, 3 e 4		48,69m
Lado esquerdo dividindo com a Rua PH-9		44,85m
Pela linha de curva		7,67m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1260, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.577.297-2/2000, de interesse de AMARILDO JOÃO TURCATO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 16 e 17, situados na Av. Nicolau Copérnico eq. com a Rua Cruzeiro do Sul, Quadra 9, Jardim da Luz, nesta Capital, passando a constituir o lote 16/17, com as seguintes características e confrontações:

Lote 16/17	Área	749,50m ²
Frente para a Rua Cruzeiro do Sul		19,00m
Fundo dividindo com o lote 15		24,00m
Lado direito dividindo com a Av. Nicolau Copérnico		26,75m
Lado esquerdo dividindo com o lote 18		31,75m
Pela linha de chanfrado		7,07m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1261, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.507.386-1/99, de interesse de CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 06, 07, 08 e 09, situados na Rua 1.035, quadra 78, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, passando a constituir o lote 06/09, com as seguintes características e confrontações:

Lote 06/09	Área	1.937,16m ²
Frente para a Rua 1.035		64,57m
Fundo dividindo com a Viela		64,57m
Lado direito dividindo com o lote 05		30,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 11 e 10		30,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1262, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.501.218-8/99, de interesse de ENGIL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03, 04 e 05, situados na Av. Independência, Qua-

dra D, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, passando a constituir o lote 03/04/05, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/04/05	ÁREA	1.947,50m ²
Frente para a Avenida Independência		35,00 m
Fundo dividindo com o lote 02		40,00 m
Lado direito dividindo com o lote 06		49,00 m
Lado esquerdo dividindo com a 5ª Avenida		44,00 m
Pela linha de chanfrado		07,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Jairo da Cunha Bastos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1263, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei nº 4.132, de 10 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo relacionadas, situadas na Quadra "B", da Chácara Retiro, nesta Capital, de acordo com memorial descritivo emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento:

PARTE DA CHÁCARA 3

ÁREA: 373,26 m²

"Começa no ponto na lateral esquerda na confrontação com a chácara 4; daí, segue confrontando com esta na distância de 25,29 metros até o ponto na linha de fundo desta; daí, defletindo à esquerda segue por esta linha na distância de 22,96 metros até encontrar a linha de testada da rótula; daí, segue por esta linha de testada em arco no desenvolvimento de D = 34,71 metros, Raio = 40,50 metros, AC = 49º06'14" até o ponto onde teve início esta descrição.

Obs.: Área da chácara 3, de propriedade de Renato Tavares Nunes Ribeiro, ocupada pela rótula construída na confluência das Ruas Siron Franco/Av. Goiânia 2/Av. Afonso Pena/Santo Onofre e São Luiz.

PARTE DA CHÁCARA 4

ÁREA: 922,11 m²

"Começa no ponto de cruzamento da lateral da Rua 6 com Rua 2; daí, segue pelo prolongamento desta lateral e confrontando com a chácara 11 da quadra C, na distância de 65,00 metros até o ponto de cruzamento com a linha de fundo na Rua Siron Franco; daí, defletindo a esquerda com ângulo de 47º19'56" segue por esta linha na distância de 34,79 metros até encontrar a linha de rótula construída, com um raio de 40,50 metros do seu centro; daí, segue por esta linha no desenvolvimento de 42,89 metros, AC = 06º04'02" até encontrar a lateral da Rua Siron Franco; daí, defletindo à esquerda segue por esta lateral confrontando com remanescente da chácara 4 na distância de 17,82 metros até o chanfrado, daí, pelo chanfrado na distância de 9,15 metros até a lateral do prolongamento da Rua 2; daí, segue por este prolongamento e confrontando ainda com o remanescente da chácara 4 na distância de 64,94 metros até encontrar sua linha de frente; daí, defletindo à esquerda, segue por esta linha na distância de 11,70 metros até o ponto onde teve início esta descrição".

Obs.: Área da chácara 4, de propriedade de Luiz Faber Nunes Ribeiro, ocupada pelo prolongamento da Rua 2, interligando com a Rua Siron Franco no parcelamento Goiânia 2.

PARTE DA CHÁCARA 4

ÁREA: 1.059,09 m²

"Começa no ponto de encontro da linha de fundo com a linha lateral direita; daí, segue por esta linha lateral confrontando com chácara 3 na distância de 25,29 metros até o ponto da linha de testada da rótula; daí, segue por esta linha em arco no D = 50,05 metros, R = 40,50 metros, AC = 70º48'37" até encontrar a linha de chanfrado; daí, defletindo à esquerda segue por esta linha na distância de 22,20 metros até o ponto de encontro com linha de fundo; daí, segue por esta linha de fundo na distância de 30,00 metros até o ponto onde tem início esta descrição."

Obs.: Área da chácara 4, de propriedade de Luiz Faber Nunes Ribeiro, ocupada pela rótula construída na confluência das Ruas Siron Franco/Av. Goiânia 2/Av. Afonso Pena/Santo Onofre e São Luiz.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário do Governo Municipal

RESOLUÇÕES

SECRETARIA DE CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 028, DE 11 DE JULHO DE 2000

Concede autorização para SÔNIA MARTA RODRIGUES RAYMUNDO executar o Projeto "V Encontro Internacional de Contrabaixistas e III Concurso Nacional de Composição para Contrabaixo", protocolado nesta Secretaria sob o n.º 16108278, a 20/06/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei de Incentivo à Cultura n.º 7.957, de 06 de janeiro de 2000, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Projetos Culturais - CPC,

Resolve:

Autorizar a Sr.ª SÔNIA MARTA RODRIGUES RAYMUNDO a usufruir dos benefícios da referida Lei, para a realização do projeto "V Encontro Internacional de Contrabaixistas e III Concurso Nacional de Composição para Contrabaixo", nestes termos:

a) Autoriza a captação de recursos através da referida Lei, no valor total de 43.150 UFIR's."

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, aos 11 dias do mês de julho de 2000.

CÉSAR LUÍS GARCIA
Secretário

RESOLUÇÃO N.º 029, DE 11 DE JULHO DE 2000

Concede autorização para SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA executar o Projeto "XIX Festival Sesi de Violeiros e Música Popular/Compact Disc - CD", protocolado nesta Secretaria sob o n.º 16086657, a 15/06/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei de Incentivo à Cultura n.º 7.957, de 06 de janeiro de 2000, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Projetos Culturais - CPC,

Resolve:

Autorizar o SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA a usufruir dos benefícios da referida Lei, para a realização do projeto "XIX Festival Sesi de Violeiros e Música Popular/ Compact Disc - CD", nestes termos:

a) Aprova a captação parcial de recursos através da referida Lei, no valor total de 14.860,80 UFIR'S;

b) limita ao máximo de 1.000 unidades a tiragem de CD's a serem produzidos com os recursos da Lei nº 7.957;

c) rejeita as despesas de registro

fotográfico e cinematográfico dos eventos, as quais não poderão ser realizadas no âmbito financeiro da Lei Municipal de Incentivo à Cultura."

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, aos 11 dias do mês de julho de 2000.

CESÁR LUÍS GARCIA
Secretário

RESOLUÇÃO N.º 030, DE 11 DE
JULHO DE 2000

Concede autorização para DIVINO FRANCISCO DE SOUSA SOARES executar o Projeto "Em Tempos de Aids", protocolado nesta Secretaria sob o n.º 16106666, a 20/06/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei de Incentivo à Cultura n.º 7.957, de 06 de janeiro de 2000, e tendo, em vista o parecer favorável da Comissão de Projetos Culturais - CPC,

Resolve:

Autorizar o Sr. DIVINO FRANCISCO DE SOUSA SOARES a usufruir dos benefícios da referida Lei, para a realização do projeto "Em Tempos de Aids", nestes termos:

"a) Aprova a captação de recursos através da referida Lei, no valor total de 3.500 UFIR'S;

b) rejeita as despesas de material de divulgação e coquetel lançadas no Anexo II, que não poderão ser realizadas com os recursos desta Lei;

c) condiciona a aprovação do presente projeto à contratação de um revisor de boa performance lingüística para a devida revisão do texto do livro, profissional este a ser indicado ou aprovado pela Academia Goiana de Letras;

d) destina o total de 900 UFIR's, valor indevidamente indicado para material de divulgação e coquetel, para a justa remuneração do revisor."

Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, aos 11 dias do mês de julho de 2000.

CESÁR LUÍS GARCIA
Secretário

RESOLUÇÃO N.º 031, DE 11 DE
JULHO DE 2000

Concede autorização para VALDISON PIRES ROSA executar o Projeto "O SOBREVIVENTE", protocolado nesta Secretaria sob o n.º 16120391, a 21/06/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei de Incentivo à Cultura n.º 7.957, de 06 de janeiro de 2000, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Projetos Culturais - CPC,

Resolve:

Autorizar o Sr. VALDISON PIRES ROSA a usufruir dos benefícios da referida Lei, para a realização do projeto "O SOBREVIVENTE", nestes termos:

"a) Autoriza a captação de recursos através da referida Lei, no valor total de 10.000 UFIR'S;

b) limita a tiragem ao máximo de 1.000 unidades."

Gabinete do Secretário de Cultura, aos 11 dias do mês de julho de 2000.

CESÁR LUÍS GARCIA
Secretário



COMDATA
EXTRATO DO CONTRATO CTJR 12/00

CONTRATANTES: COMDATA e INSTITUTO CAMBURY.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 06 de JULHO de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

1. 1 - O presente Contrato decorre da autorização do Diretor Presidente da COMDATA contido no processo administrativo n.º 16091481/00, com apoio no DPPR n.º 85/00 e EMJR n.º 27/00, ambos calcados no artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
2.1 - A prestação pelo Contratado do Curso de Pós-Graduação em Administração em Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A COMDATA pagará ao INSTITUTO CAMBURY, pelos serviços prestados, a importância total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), valor relativo a meia-bolsa, a ser concretizado em única parcela no dia 27/07/00.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses, contados da data de 27/08/99.

7.2 - Os Contratantes assinam o presente instrumento em 06/07/00, retroagindo os efeitos do contrato àquela data indicada no item 7.1.

COMPAV

EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2000

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia - GO, em 03.07.00.

FUNDAMENTO: Decorre do que consta no Processo n.º 1.576.292-6, de 10.04.00.

OBJETO: locação de uma máquina fo-

tocopiadora de mesa marca MITA, modelo DC-2360, inclusive assistência técnica.

PREÇO: R\$ 396,00 por mês, com base na franquia mensal de 10.000 cópias, mais R\$ 30,00 (trinta reais) por milheiro executado.

VALOR: Estima-se em R\$ 4.752,00.
PRAZO: 12 meses.

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

EXTRATO DO TERMO DE
RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO
XIV AO CONTRATO N.º 040/90

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA TRATEX S.A.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 13.07.00.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo n.º 1.483.087-1, de 04.10.99.

OBJETO: Ratificação do saldo de serviços ainda a executar do Contrato 040/90 no valor de R\$ 4.177.944,30.

RUY BRASIL DE PAULA ROCHA
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO XV AO
CONTRATO N.º 040/90

CONTRATANTES: CONSTRUTORA TRATEX S.A., ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com anuência da COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

LOCAL E DATA: Goiânia - GO, em 13.07.00.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo n.º 1.583.316-5, de 25.04.2000.

OBJETO: Subcontratação do saldo de serviços a executar no valor de R\$ 4.177.944,30.

Paulo Espíndula Cardoso
Procurador Jurídico

COMURG

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2000-
AJUAI

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA

LOCAL E DATA: Goiânia, 07 de julho de 2000.

REPRESENTANTES: COMURG - Arqtº Hideo Watanabe - PRESIDENTE. Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

CONTRATADA - Arari Pinto da Silva - PROCURADOR

FINALIDADE: Execução de obras na praça principal do Paço Municipal.

PRAZO: Dois (02) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global: R\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais).

FÓRUM: GOIÂNIA - GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - S.M.O.

EXTRATO DE CONTRATO

01 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A FIRMA BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

02 OBJETO: Reforma e Adaptação da Loja de Atendimento, localizada na Praça Joaquim Lúcio em Campinas, nesta Capital, sob regime de empreitada por menor preço.

03 PRAZO: 60 (sessenta) dias.

04 PREÇO GLOBAL: R\$ 55.909,13 (cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e treze centavos).

05 PROCESSO Nº: 1.593.428-0/2000.

06 CONVITE Nº 165/2000 de 08.06.2000.

07 DOTAÇÃO: 2000 1801.03.07.025.1 001-4110.00.00

08 DATA: 10/07/2000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/99- AJUAI

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e ANTÔNIO SOARES DE SOUZA .

LOCAL E DATA: Goiânia, 12 de julho de 2000.

REPRESENTANTES: COMURG - Arqtº Hideu Watanabe - PRESIDENTE. Fause Musse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO;

CONTRATADO - Antônio Soares de Souza - PROPRIETÁRIO

FINALIDADE: Locação de uma casa residencial para ser instalada a 4ª Área de Varrição da 3ª Gerência de Limpeza Urbana.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

FÓRUM: GOIÂNIA - GOIÁS

COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

Extrato de Aditivo

Contratantes: Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB e a GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

Signatários: Eng. Araken Reis, Pre-

sidente da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB e a Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda., firmado em 13.10.99, Carta Convite n.º 021/99;

Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/93, processo nº 15963689 e legislação pertinente;

Objeto: Consiste no acréscimo de serviços e prorrogação de prazo para a execução da obra de ampliação, reforma e remanejamento da Escola Municipal Deputado Jamel Cecílio, localizada na Av. Pedro Ludovico c/a Av. Dom Pedro I, Jardim Vila Boa, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite nº 021/99;

Prazo: 60 (sessenta) dias;

Valor: O valor deste Aditivo será de R\$ 1.479,22 (hum quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos);

Dotação Orçamentária: 1801.08.42.18 81.002 4110.00 02.

Validade: Os efeitos deste Aditivo, serão retroativos aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil (15/05/2000);

Data da Assinatura: 04/07/2000.

COMPAV

EXTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOÂNIA

CONTRATADA: SUPERPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTOS LTDA.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 021/2000

DATA: 10 de julho de 2000

FUNDAMENTO: Caput do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93

OBJETO: Aquisição de 50t de emulsão composta de agregados e derivados de xisto betuminoso, para restauração de pavimento asfáltico

PRAZO: 50 (cinquenta) dias

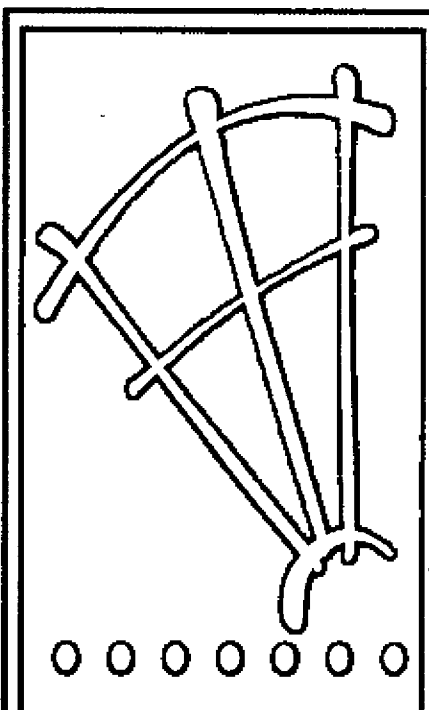
VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Goiânia, 10 de julho de 2000.

Engº SÉRGIO RIOS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº EVERTON SERGIO SCHMALTZ
Presidente



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

Conheça

melhor

O

seu

município

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*